



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Processo: 1.0000.25.009449-7/001
Relator: Des.(a) Jair Varão
Relator do Acórdão: Des.(a) Jair Varão
Data do Julgamento: 03/04/2025
Data da Publicação: 03/04/2025

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ELETRÔNICA - "TEIMOSINHA" - MEDIDA COERCITIVA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - BAIXO VALOR - IRRELEVÂNCIA.

1 - A utilização da ferramenta denominada "teimosinha" se mostra razoável e proporcional na medida em que possibilita a reiteração automática da ordem de bloqueio de ativos financeiros, dentro de um prazo razoável e determinado pelo CNJ, órgão regulamentador do sistema.

2 - "A jurisprudência pacífica do STJ é no sentido de que a irrisoriedade do valor em relação ao total da dívida executada não impede sua penhora via BacenJud" (REsp n. 1.646.531/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 6/4/2017, DJe de 27/4/2017.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0000.25.009449-7/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - AGRAVADO(A)(S): DEIVSON OLIVEIRA VIDAL, INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 3ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. JAIR VARÃO
RELATOR

DES. JAIR VARÃO (RELATOR)

VOTO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão (eDOC 33, TJMG) proferida pela MMa. Juíza da 1ª Vara de Feitos Tributários do Município da Comarca de Belo Horizonte que, nos autos da execução fiscal ajuizada pelo Município de Belo Horizonte em face do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania e outros, indeferiu o pedido de utilização do sistema teimosinha e determinou o imediato desbloqueio de valores que não superem a quantia de R\$1.314,00 (mil, trezentos e quatorze reais).

Sustenta o agravante (eDOC 1, TJMG), em síntese, "que o TJMG possui entendimento absolutamente pacífico e recente no sentido de que a penhora via SISBAJUD, por meio da reiteração automática das ordens de bloqueio, denominada "teimosinha", constitui ferramenta executiva legítima em favor do exequente e não viola os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na execução".

Assevera que "ao fixar previamente o valor de R\$ 1.314,00 para a ordem prévia de desbloqueio imediato, a decisão não considerou o fato de que esta execução fiscal não está sujeita ao item 5.1.2.3 do Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024 que foi celebrado entre o TJMG e o Município de Belo Horizonte".

Nesses termos, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que "seja determinada, imediatamente, a penhora eletrônica, pelo sistema SISBAJUD, até o limite do valor do crédito exequendo, pelos dados da executada DEIVSON OLIVEIRA VIDAL - CPF: 013.599.046-70, postergando eventual desbloqueio até o julgamento do presente recurso" e, ao final, o provimento do recurso "a fim de reformar a decisão interlocutória de origem para autorizar a reiteração automática das ordens de bloqueio, denominada 'teimosinha', e a manutenção da penhora, ainda que sobre valores que não superem a quantia de R\$ 1.314,00".

Deferida a formação e o processamento do recurso, não foi concedido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (eDOC 34, TJMG).

Intimado, o agravado ficou-se inerte, conforme certidão acostada aos autos (eDOC 36, TJMG).

I - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

II - JUÍZO DE MÉRITO

Cinge-se a controvérsia quanto à possibilidade de realização de penhora online via SISBAJUD, utilizando-se a ferramenta "teimosinha", bem como acerca de imediato desbloqueio de valores que não superem a quantia de R\$1.314,00 (mil, trezentos e quatorze reais).

Pois bem.

A penhora em dinheiro deve preferir, em regra, às demais, trazendo o art. 11, da LEF, uma presunção no sentido de que se trata do meio, ao mesmo tempo, menos oneroso para o devedor e mais proveitoso ao credor.

Para facilitar a diligência, houve o aprimoramento do antigo sistema BACENJUD, tornando-o mais eficaz e efetivo no cumprimento das ordens judiciais de expropriação em dinheiro, nos termos do art. 854, do CPC, aplicável ao caso por força do art. 1º, da LEF, com a criação do sistema SISBAJUD.

Assim, como forma de aprimoramento, ficou estabelecido limite temporal na ferramenta "teimosinha", já que, anteriormente, este não existia, o que, em grande maioria, resultava em fracasso, já que a ordem de constrição se restringia apenas às primeiras 24h da determinação judicial.

Logo, apesar de já ter entendido de forma diversa, penso que a possibilidade de reiteração automática pelo sistema "teimosinha", dentro de um prazo razoável e determinado pelo CNJ, órgão regulamentador do sistema, possa ser mais assertivo e convolar em penhora o numerário disponível em conta do executado neste período.

Ademais, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça se consolidou no sentido da viabilidade da ferramenta denominada "teimosinha":

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DO EXECUTADO VIA SISBAJUD - UTILIZAÇÃO DA TEIMOSINHA - POSSIBILIDADE

1. A utilização da ferramenta "teimosinha" no âmbito do SISBAJUD deve ser admitida diante da necessidade de satisfação do crédito executado, sem se olvidar que dinheiro em espécie, em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência legal, nos termos do art. 835 do CPC/2015.

2. A ferramenta, que permite a reiteração da ordem de bloqueio por prazo determinado, é instrumento criado com apoio do CNJ para promover a efetividade da execução e duração razoável do processo, inexistindo violação ao direito do executado.

3. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.199025-2/001, Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/03/2023, publicação da súmula em 09/03/2023)"

"EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. SISBAJUD. FERRAMENTA TEIMOSINHA. REITERAÇÃO AUTOMÁTICA DA ORDEM DE BLOQUEIO. NECESSIDADE E POSSIBILIDADE. O CNJ regulamentou a utilização do sistema SISBAJUD e restou definido que o juízo poderá valer-se da nova denominada "teimosinha", que tem a funcionalidade de repetição automática da ordem de bloqueio com o fito de garantir o cumprimento da efetividade jurisdicional e celeridade. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.23.004165-9/001, Relator(a): Des.(a) Amauri Pinto Ferreira, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/03/2023, publicação da súmula em 09/03/2023)"

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SISBAJUD - "TEIMOSINHA" - TENTATIVAS REITERADAS DE PENHORA - POSSIBILIDADE - CNJ - CELERIDADE E EFETIVIDADE - RECURSO PROVIDO. O Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD foi criado com o objetivo de aprimorar o sistema até então utilizado (BACENJUD), oportunidade na qual se tornou mais robusta a tecnologia do sistema, permitindo novas funcionalidades. Restando demonstrado que a ferramenta já se encontra à disposição do juízo e poderá garantir a localização e bloqueio de ativos financeiros até agora não encontrados, deve ser deferido o requerimento de acesso à funcionalidade denominada "teimosinha". (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.170430-7/001, Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/03/2023, publicação da súmula em 10/03/2023)"

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BLOQUEIO SISBAJUD - REPETIÇÃO PROGRAMADA DE ORDENS "TEIMOSINHA" - FUNCIONALIDADE DO PRÓPRIO SISTEMA - CADASTRAMENTO - VIABILIDADE. A repetição programada de ordens de bloqueio, "Teimosinha", consiste em um instrumento desenvolvido para ampliar a efetividade das ordens de penhora de dinheiro nas contas do executado. Dessa forma, a reiteração é realizada pelo sistema Sisbajud, bastando a indicação de repetição programada e o período em que ela irá ocorrer. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.278189-0/001, Relator(a): Des.(a) Adriano de Mesquita Carneiro, 21ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 08/03/2023, publicação da súmula em 13/03/2023)"

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - "TEIMOSINHA" - NOVA FERRAMENTA DISPONÍVEL NO SISBAJUD - UTILIZAÇÃO PELO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE - REINCLUSÃO DAS RESTRIÇÕES NOS VEÍCULOS

DOS EXECUTADOS - INDEFERIMENTO - MATÉRIA DECIDIDA ANTERIORMENTE E NÃO RECORRIDA - PRECLUSÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Inexiste justificativa para a recusa do magistrado em fazer uso da nova ferramenta disponibilizada no sistema SISBAJUD, apelidada de "teimosinha", pela qual é reiterada a ordem de bloqueio de valores até o limite do débito exequendo, porquanto se trata de funcionalidade que visa garantir maior celeridade, eficácia e aperfeiçoar o trabalho dos operadores da justiça. Deve ser mantido o indeferimento do pedido de reinclusão das restrições nos veículos de propriedade dos executados, porquanto a questão foi decidida anteriormente e não recorrida, operando-se, portanto, o instituto da preclusão. Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.234714-8/001, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/03/2023, publicação da súmula em 13/03/2023)"

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - SISBAJUD - "TEIMOSINHA" - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1. A ferramenta denominada "teimosinha", para penhora online, via SISBAJUD, possibilita a reiteração automática de ordens de bloqueio, em observância à razoável duração do processo e à eficiência da prestação jurisdicional.
2. Ausente demonstração da necessidade de flexibilização da ordem de penhora, deve ser mantida a utilização da ferramenta "teimosinha".
3. Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.105381-2/001, Relator(a): Des.(a) Maria Inês Souza, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/03/2023, publicação da súmula em 09/03/2023)"

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PESQUISA - INFOJUD- OBJETIVO - LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO - REQUISITOS - REITERAÇÃO PROGRAMADA DA ORDEM DE BLOQUEIO - POSSIBILIDADE. 1. A realização de pesquisa através do sistema InfoJud, com o objetivo de localizar bens dos executados, constitui medida excepcional, que deve ser concedida se a providência for imprescindível e se o exequente tiver anteriormente diligenciado sem sucesso para obter tais informações. 2. A ferramenta de reiteração automática da ordem de bloqueio, também conhecida como "teimosinha", está à disposição do Juízo, garantindo a localização e bloqueio de ativos existentes em nome dos executados, com intuito de dar efetividade à fase executiva. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.231523-6/001, Relator(a): Des.(a) Maurílio Gabriel, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/03/2023, publicação da súmula em 06/03/2023)"

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SISBAJUD - FERRAMENTA "TEIMOSINHA" - REITERAÇÃO AUTOMÁTICA DE ORDENS DE BLOQUEIO - UTILIZAÇÃO - VIABILIDADE - CELERIDADE - ECONOMIA PROCESSUAL - EFETIVIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO - RECURSO PROVIDO.

A "teimosinha" é ferramenta própria do SISBAJUD, que permite a reiteração automática e sucessiva da penhora online, durante o período determinado pelo juízo.

Trata-se de mecanismo que garante a efetividade da prestação jurisdicional e a razoável duração do processo, observando-se as garantias conferidas ao executado.

É direito do exequente valer-se de todas as medidas executivas legítimas para satisfação do seu crédito, devendo o juízo da execução cooperar para alcançar o fim do processo executivo, que se realiza no interesse do credor, conforme art. 797 do CPC.

Recurso conhecido e provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.228173-5/001, Relator(a): Des.(a) Fábio Torres de Sousa, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/03/2023, publicação da súmula em 02/03/2023)"

Por fim, o imediato desbloqueio de valores que não superem a quantia de R\$1.314,00 (mil, trezentos e quatorze reais) não encontra respaldo legal.

Primeiramente, na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "(...) não se pode obstar a penhora online pelo sistema Bacenjud a pretexto de que os valores bloqueados seriam irrisórios" (AgInt no REsp n. 1.914.793/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 14/6/2021, DJe de 1/7/2021).

Outros julgados nesse mesmo sentido:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO VERIFICADA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. HIPÓTESES. EXECUÇÃO DIRECIONADA AO AVALISTA DA SOCIEDADE. NÃO

SUSPENSÃO.

(...)

4. Não será obstada a penhora a pretexto de que os valores penhorados são irrisórios, por isso não caracterizar uma das hipóteses de impenhorabilidade ("tal parâmetro não foi eleito pelo legislador como justificativa para a liberação do bem constrito", cf. REsp 1242852/RS, Segunda Turma, DJe 10-05-2011; ainda, REsp 1241768/RS, Segunda Turma, DJe 13-04-2011; REsp 1187161/MG, Primeira Turma, DJe 19-08-2010. AgRg no REsp 1383159/RS, Primeira Turma, DJe 13-09-2013).

(...)

(AgInt no AREsp n. 1.229.408/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22/11/2021, DJe de 25/11/2021.)"

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. VALOR IRRISÓRIO. DESBLOQUEIO. NÃO CABIMENTO.

(...)

2. A jurisprudência pacífica do STJ é no sentido de que a irrisoriedade do valor em relação ao total da dívida executada não impede sua penhora via BacenJud.

(...)

(REsp n. 1.646.531/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 6/4/2017, DJe de 27/4/2017.)"

Ademais, não se aplica, ao caso, o disposto no art. 836, caput, do CPC, já que não se mostra possível aferir, abstratamente, se a quantia de R\$1.314,00 (mil, trezentos e quatorze reais) será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução.

Por fim, a Súmula 86, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, mencionada na decisão ora vergastada, cuida apenas da possibilidade de estender a hipótese de impenhorabilidade prevista no art. 833, X, do CPC aos valores depositados em contas bancárias e outras aplicações financeiras em nome do devedor destinadas ao seu sustento e ou de sua família, salvo comprovada má-fé, abuso de direito ou fraude, e não acerca da estipulação de valor mínimo para fins de penhora em qualquer conta bancária.

Assim, razão assiste ao agravante em seu inconformismo.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para deferir o pedido de penhora de ativos financeiros e/ou mobiliários por meio da funcionalidade "teimosinha, bem como para afastar qualquer limitação de valor penhorado em desconformidade com os parâmetros legais.

As medidas para efetivação da presente decisão deverão ser requeridas no juízo a quo.

Custas recursais pelo agravado.

DES. ALBERTO DINIZ JUNIOR - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. PEDRO ALEIXO - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO"